

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 15/2026

Contrato de Programa celebrado entre o Município de **São Francisco de Assis** e o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, para a licitação de Pneus, Câmaras e Protetores com futura e eventual contratação e fornecimento parcelado.

Nos termos do autorizado no Contrato de Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO (celebrado entre os municípios de Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi e Unistalda).

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, CNPJ nº 87.896.882/0001-01 representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, doravante denominado **CONSORCIADO** e;

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza nº 68 CEP 97050-280, Santa Maria - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Municipal, **Sr. IVORI GUASSO JÚNIOR**, enquanto órgão gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto 7.892/2013 doravante denominado **CONTRATANTE/CONSÓRCIO**.

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá pela Lei nº 11.107/2005, pelas cláusulas seguintes e **CONSIDERANDO**:

(I) As características e necessidades técnicas, sociais e econômicas relacionadas à **aquisição integrada de pneus, câmaras e protetores** para atendimento das demandas do município consorciado;

(II) o interesse do consorciado em atender às necessidades locais com **agilidade, eficiência e economicidade**, por meio da atuação conjunta com o Consórcio Público;

(III) os termos da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 241, que prevê a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos;

(IV) os termos do artigo 13, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

(V) os termos do artigo 2º, inciso XVI e do artigo 30 do Decreto nº 6.017/2007 que regulamenta a Lei nº 11.107/2005;

(VI) os termos do Contrato de Consórcio Público: Cláusula Quinta, §1º, inciso XV; Cláusula Sétima, inciso IV, Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Único e seus incisos;

(VII) O disposto no artigo 75, incisos IV, alíneas “m” e “l” da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 21, §2º, e artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ÁREA

O presente contrato de programa tem por objeto a **licitação de Pneus, Câmaras e Protetores**, com futura e eventual contratação e fornecimento parcelado ao **CONSORCIADO**, por intermédio do **CONSÓRCIO**.

§1º Para atendimento do objeto ora pactuado, o CONSÓRCIO realizará procedimento legal, por meio de Registro de Preços, visando a contratação de empresas fornecedoras de Pneus, Câmaras e Protetores.

§2º Os itens a serem adquiridos, bem como suas especificações constam na Ata de Registro de Preços correspondente, a qual integra este contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

§1º O presente contrato vigorará por 01 (um) ano a partir da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

§2º A vigência deste contrato de Programa não será afetada pela eventual extinção do Contrato de Consórcio Público que autorizou a gestão associada de serviços públicos, permanecendo válido até o cumprimento integral de suas obrigações.

§3º A extinção deste Contrato de Programa não prejudicará as obrigações já constituídas, as quais deverão ser integralmente cumpridas, inclusive mediante o pagamento prévio de eventuais indenizações devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE/CONSORCIADO

O **CONTRATANTE/CONSORCIADO** obriga-se a:

§1º Cumprir todas as exigências legais aplicáveis à aquisição do objeto deste Contrato, observando as normas pertinentes à sua atuação administrativa.

§2º Manter o controle rigoroso das quantidades adquiridas, de modo a não ultrapassar o limite previamente solicitado pelo município consorciado.

§3º Encaminhar ao CONSÓRCIO os comprovantes de aquisição dos itens (notas fiscais ou documentos equivalentes), conforme forem sendo realizadas as compras.

§4º Assumir integralmente as obrigações financeiras decorrentes da aquisição dos itens, efetuando os pagamentos **diretamente aos fornecedores**, conforme os pedidos realizados.

§5º Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento das condições pactuadas na Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais assumidas, em relação às contratações realizadas diretamente pelo município consorciado, devendo, ainda, informar as ocorrências ao órgão gerenciador, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO/CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** obriga-se a:

§1º Manter **arquivo individualizado** contendo toda a documentação comprobatória referente ao **processo licitatório** realizado para aquisição dos itens objeto deste Contrato.

§2º Manter **arquivo individualizado** com toda a documentação encaminhada pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO que comprove a **aquisição dos materiais licitados**, especialmente as **notas fiscais** correspondentes.

§3º Aplicar, **garantidos o contraditório e a ampla defesa**, as penalidades decorrentes de **infrações ocorridas no âmbito do procedimento licitatório**, nos termos do **art. 28 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Programa correrão por conta de **dotação orçamentária própria** do MUNICÍPIO CONSORCIADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONTRATANTES

De acordo com o disposto no art. 50 do Estatuto do CI/CENTRO, bem como no art. 9º do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas no presente Contrato de Programa, nos limites de sua participação e conforme as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente contrato:

§1º A não apresentação por parte do CONSÓRCIO, sem justa causa, de informações requeridas pelo CONSORCIADO em relação ao objeto contratado.

§2º O não cumprimento das cláusulas deste contrato, bem como seu cumprimento de forma irregular, por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria/RS como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Maria/RS, 05 de fevereiro de 2026

Ivori Antônio Guasso
Junior Presidente

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____